

TERMO DE CONTRATO Nº 69/SMADS/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6024.2024/0012963-5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/SME/CODAE/2022

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/SME/2022 do Processo nº
6016.2022/0082298-8**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

CONTRATADA: COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.

CNPJ nº 01.920.177/0001-79 (Matriz) e CNPJ nº 01.920.177/0007-64 (Filial)

**OBJETO: Aquisição de 144.000 (cento e quarenta e quatro mil) unidades de Cestas
de Suprimentos Alimentares (Cestas Básicas)**

VALOR UNITÁRIO: R\$ 117,60 (cento e dezessete reais e sessenta centavos).

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 16.934.400,00 (dezesseis milhões,
novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos reais.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.3023.6.167.3.3.90.32.00.00.1.500.9001

NOTA DE EMPENHO: 124853/2024

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2024, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, da Prefeitura do Município de São Paulo, sediada na Rua Líbero Badaró, nº 425 - Centro, São Paulo, SP, CEP: 01009-905, representada neste ato pelo Secretário Adjunto Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, **Sr. DÉCIO FERNANDO MOREIRA DE MATOS**, e, de outro lado, a Empresa **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA**, com sede na Estrada Velha do Pilar, nº 1.083, Chácara Rio Petrópolis, Duque de Caxias, R.J. - CEP: 25.243-260, Telefone/FAX (21) 3527.87.97, e-mail licitacao@milanobrasil.com.br e celsoperetti@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº

01.920.177/0001-79 (Matriz) e CNPJ nº 01.920.177/0007-64 (Filial) estabelecida na Av. Mutinga, 4869, Galpão 4869 E 4925, Jardim Santo Elias, São Paulo – SP, CEP: 05.110-000, por seu representante legal, **Sr. Celso Peretti Alves de Souza**, portador do R.G nº 33.055.716-6 e inscrito no CPF sob o n.º 350.579.618-29, consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 80/SME/2022 e da Ata de Registro de Preços nº 21/SME/CODAE/2022, resolvem firmar contrato, a ser regido pelas seguintes cláusulas.

1. Objeto

1.1. O objeto deste contrato é aquisição de 144.000 (cento e quarenta e quatro mil) unidades de Cestas de Suprimentos Alimentares (Cestas Básicas) divididas em 7 parcelas.

1.2. Para o fornecimento do Objeto, deverão ser observadas as especificações contidas no item 1 da Ata, nos **Anexos I e II** do Edital e a proposta da **CONTRATADA** apresentada no Processo Eletrônico 6016.2022/0082298-8, que integram o presente, independentemente de transcrição.

2. Local da entrega

2.1. A entrega do Objeto deverá obedecer ao determinado no item 7 do Contrato.

2.2. No ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas, será emitido termo de recebimento provisório, pela Contratante.

2.3. O referido objeto deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia da nota de empenho.

2.4. As condições de fornecimento do ajuste, são as especificadas neste contrato, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 21/SME/CODAE/2022 que o precedeu, obrigando-se a contratada a:

2.4.1. Obedecer ao prazo de entrega, sendo, o prazo máximo, de **até 10 (dez) dias úteis**, contado após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho emitida pela SMADS

2.4.1.1 Conta-se prazo aludido **item 2.4.1.** excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do "fim"

2.4.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

3. Vigência

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o advento do termo final do prazo de vigência ou com o adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro.

4. Preço e condições de pagamento

4.1. O valor do presente contrato é R\$ 16.934.400,00 (dezesesseis milhões, novecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 08.244.3023.6.167.3.3.90.32.00.00.1.500.9001, conforme demonstra a Nota de Empenho nº 124853/2024.

4.2. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

4.2.1. Na hipótese de existir nota de retificação ou nota suplementar de empenho, cópias das mesmas deverão acompanhar os demais documentos.

4.3. Havendo atraso nos pagamentos por parte da SMADS, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012.

4.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF nº 170/2020 e suas alterações;

4.5. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do produto, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do produto);

4.5.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.6. Em caso de antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

4.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Detentora no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 22/01/10;

4.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

5. Obrigações da Contratada

5.1. Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da empresa detentora da ARP o que segue:

5.2. A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto que ora licita-se.

5.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e em seus Anexos I, II e VIII, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência, prazo de garantia ou validade.

5.4. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, as cestas básicas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para todas as unidades, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.5. Comunicar, por escrito à SMADS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(eis) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- 5.6.** Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira algum fruto de recondicionamento ou recuperado (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).
- 5.7.** Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir algum produto ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação.
- 5.8.** Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aqueles referentes a seguro e transporte.
- 5.9.** Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela SMADS atendida, a empresa detentora da ARP deverá arcar com todas as despesas e reposições.
- 5.10.** Em todo caso de devolução ou extravio do material, a empresa detentora da ARP será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 5.11.** Notificar a SMADS, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso, por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a detentora da ARP das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 5.12.** Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à SMADS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.13.** Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre o fornecimento.
- 5.14.** A empresa detentora da ARP será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 5.15.** A empresa detentora da ARP deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 5.16.** A empresa detentora da ARP estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de

reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

5.17. A empresa detentora da ARP deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preço.

5.18. Manter seus dados atualizados.

5.19. Após a formalização de sua contratação, a empresa detentora da ARP terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela SMADS, ficando a empresa ciente de que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos na Ata e na legislação vigente.

5.20. Fica a Detentora ciente que, em qualquer tempo ao longo da execução do contrato, a SMADS poderá solicitar da Contratada laudos técnicos emitidos pelas respectivas instituições ou laboratórios pertinentes, com o objetivo de verificar a conformidade e a regularidade dos produtos.

5.21. A Contratada deverá arcar com os custos desta análise e da emissão dos respectivos laudos técnicos.

5.22. Caso o produto investigado apresente característica diferente do contratado, demonstrado no laudo técnico quando o resultado da análise for desfavorável, o mesmo será considerado suficiente para a Contratante exigir a substituição do produto.

6. Obrigações da Contratante

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das cestas básicas recebidas com as especificações constantes e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.3. Comunicar à empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.

- 6.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa detentora da ARP, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.5.** Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as quantidades e as características do produto recebido, por meio de Termos de Recebimento Definitivo, conforme Modelo anexo;
- 6.6.** Efetuar o pagamento à empresa contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.7.** Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da empresa contratada, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 6.8.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, conforme previsão normativa vigente.

7. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo

- 7.1.** A entrega das cestas deverá ser feita em 7 (sete) parcelas de acordo com ordem de fornecimento emitida pela SMADS.
- 7.2.** Caso não haja expediente na data marcada para a entrega do material, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e condições especificadas por este Instrumento, sendo de responsabilidade da empresa detentora da ARP entrar em contato para certificar-se do funcionamento do órgão.
- 7.3.** A entrega das cestas ocorrerá no Almoxarifado da SMADS – Rua da Banduira, 350, Parque Novo Mundo, das 08:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira (exceto feriados).
- 7.4.** As datas para entregas serão de acordo com a ordem de fornecimento.
- 7.5.** É de responsabilidade da Contratada a emissão de documento fiscal hábil, que possibilite o transporte dos produtos legalmente dentro da cidade de São Paulo.
- 7.6.** A Contratada não poderá, unilateralmente, sob qualquer pretexto, alterar a data de entrega, local da entrega, tipo e/ou quantidade do produto.
- 7.7.** Para comprovar a execução da entrega, a Contratada deverá solicitar que duas vias da guia de remessa sejam devidamente assinadas e carimbadas pelo responsável da unidade, identificando claramente: o nome da pessoa que recebeu a

data do recebimento e o número do registro funcional (RF), ou RG (se for unidade conveniada).

8. Penalidades

8.1. Além das penalidades previstas no Edital e na legislação, a Contratada está sujeita à aplicação das penalidades especificadas nesta cláusula:

8.1.1. Previamente à aplicação da penalidade, a Detentora será intimada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.

8.1.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis.

8.1.3. Caso sejam impostas multas à Detentora, o prazo para seu pagamento será de cinco dias úteis.

8.1.3.1. A importância relativa às multas poderá ser descontada de valores devidos pela SMADS à detentora ou ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei.

8.1.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do art. 27 da Lei federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

8.1.4.2. Não serão conhecidos recursos enviados por fax ou meio eletrônico se os originais não forem fisicamente protocolizados dentro do prazo previsto em lei.

8.2. Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho caso a Detentora se recuse a assinar contratos oriundos desta Ata ou a retirar nota de empenho, ou ainda a retirar o cronograma de entregas dentro do prazo de três dias úteis, contados da data de publicação da convocação.

8.2.1. A Detentora incidirá na mesma penalidade caso não apresente a documentação necessária para a assinatura do contrato ou a retirada da nota de empenho.

8.2.2. Nestas hipóteses, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante das penas de impedimento temporária do direito de licitar e contratar com a administração por até cinco anos e de declaração de inidoneidade.

8.3. Caberá multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega, incidente sobre o valor da quantidade que deixou de ser entregue.

8.4. Caberá multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste:

- a) calculada sobre o valor da parcela não executada, quando a entrega dos produtos ocorrer em desconformidade com o exigido nesta Ata;
- b) calculada sobre a quantidade de produto entregue irregularmente, quando o tipo de embalagem, rotulagem ou conteúdo do produto estiver em desacordo com o solicitado;
- c) calculada sobre o valor da parcela entregue com atraso superior a quinze dias e inferior a trinta dias.

8.4.1. Os produtos entregues nas condições previstas nas alíneas acima apenas poderão ser substituídos uma vez, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data de sua intimação, sem qualquer ônus para a SMADS.

8.4.2. As penalidades previstas neste item incidirão independentemente da substituição dos produtos referida no item antecedente.

8.5. Caberá multa de 20% (vinte por cento):

- a) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total do contrato;
- b) sobre o valor da parcela não fornecida ou entregue com atraso superior a trinta dias.
- c) sobre o valor do quantitativo estimado de fornecimento de um mês para o caso de rescisão da Ata de RP por culpa da detentora.

8.6. Caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor dos produtos entregues:

a) Quando for constatado que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais.

b) Quando a análise microbiológica ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais, implicando em sua destinação por autoridade sanitária.

8.6.1. Os produtos entregues nas condições previstas nas alíneas acima apenas poderão ser substituídos uma vez, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data de sua intimação, sem qualquer ônus para a SMADS.

8.6.2. As penalidades previstas neste item incidirão independentemente da substituição dos produtos referida no item antecedente.

8.6.3. A Administração poderá rescindir de imediato o contrato, caso a Detentora venha a reincidir nas infrações elencadas neste subitem, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

8.7. Caberá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, na hipótese de descumprimento de cláusula desta Ata ou do contrato não amparado por regra específica.

8.8. Sem prejuízo da aplicação de multa à Detentora, se a infração cometida caracterizar má-fé ou causar risco de desabastecimento, podem ainda ser aplicadas, a critério da administração, as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.9. A eventual aplicação das penalidades previstas na Ata ou sua dispensa caberá à SMADS, devendo a unidade requisitante informar se a infração ocorreu por culpa da detentora ou por força maior, caso fortuito ou fato imputável à Administração, conforme o caso.

8.9.1. As penalidades de advertência e multa devem ser aplicadas diretamente pelos órgãos participantes.

8.10. Multa pela recusa da **CONTRATADA** em assinar e/ou retirar “Nota de Empenho” e/ou “Ordem para Início dos Serviços” dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do art. 49 da Lei 14.133/2021;

8.11. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários, impossibilitando a entrega da Nota de Empenho, para celebração do contrato:

8.12. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

8.13. Pela inexecução parcial do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

8.14. Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da **CONTRATADA**, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião;

8.15. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela **CONTRATADA**, a mesma estará sujeita às sanções administrativas, previstas no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.16. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto no Decreto Municipal 44.279/2003.

9. Rescisão

9.1. Sem prejuízo das hipóteses de rescisão previstas na Ata, constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

10. Da assinatura do Termo de Contrato

10.1. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste instrumento, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da **CONTRATADA**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c)** Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, a dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- d)** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da **CONTRATADA**. No caso da contratada ter domicílio no estado de São Paulo a certidão de regularidade deverá ser a Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme regras da Resolução Conjunta SF/PGE 02/2013 ou outra norma que vier a substituí-la.

- e) Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente do domicílio da CONTRATADA.
- f) Ficha de Dados Cadastrais (FDC), que é o comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliários (CCM) no município de São Paulo.
- g) Certidão negativa de débito tributário mobiliário, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de São Paulo. Caso o licitante não esteja inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e que nada deve a esta municipalidade, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada.
- h) Documento obtido via internet comprovando a ausência de inscrição do licitante no CADIN Municipal.
- i) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- k) Certificado de Apenamento emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP.
- l) Certidão Negativa de Licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- m) Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- n) Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- o) Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo, de acordo com o **Anexo VI do Edital**.
- p) Declaração de não possuir a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo no quadro societário, de acordo com o **Anexo VI** do Edital.

11. Disposições gerais

11.1. Os ajustes, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 14.133/2021 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, vinculando-se a contratada aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 80//SME/2020 e à Ata de Registro de Preços nº 21/SME/CODAE/2022.

11.1.1. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

11.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.3. A função de fiscal do presente contrato e de suplente será exercida pelos servidores indicados no despacho proferido pelo ordenador da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

11.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

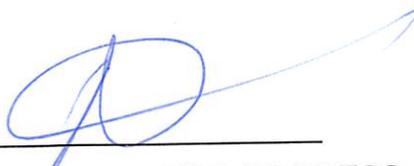
11.5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, na Lei Municipal nº 13.278/02, no Decreto Municipal nº 44.279/03 e, normas e princípios gerais dos contratos.



12. Foro

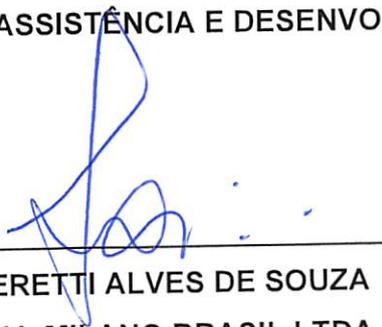
12.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.



DECIO FERNANDO MOREIRA DE MATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

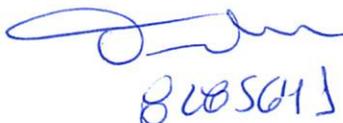


**CELSO PERETTI ALVES DE SOUZA
COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA**

TESTEMUNHAS:



Alex Seiki Shimada
RF 883.345-1



BOSCH